



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Câmara Municipal de Paracuru, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo Administrativo nº 8500003-81.2020.8.06.0140.*

**CV Nº 36/2022**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, com sede na Rua São João Evangelista, 459, Bairro Paracuru Beach, em Paracuru/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 63.368.278/0001-36, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Jose da Silva Costa, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 01/04/2020, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do Decreto Estadual nº 32.920, de 13.02.2019 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e a Câmara Municipal de Paracuru/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.

***Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas***

***I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:***

a) Solicitar a cessão de servidores da Câmara Municipal de Paracuru, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

***II – Da Câmara Municipal de Paracuru- CE/ Segundo Convenente:***

a) Manter à disposição do Poder Judiciário servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;

b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

***Parágrafo Único*** – A jornada de trabalho dos servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico da Câmara Municipal.

***Cláusula Quarta – Da Vigência***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenientes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

**Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio**

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

**Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2022.

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.11.14 16:06:13  
-03'00'

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO:01810802300  
Assinado de forma digital por FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO:01810802300  
Dados: 2022.11.03 09:20:21 -03'00'

**Felipe de Albuquerque Mourão**

**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

*Jose da Silva Costa*  
**Jose da Silva Costa**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURUCE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Câmara Municipal de Paracuru, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo Administrativo nº 8500003-81.2020.8.06.0140.*

**CV Nº 36/2022**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, com sede na Rua São João Evangelista, 459, Bairro Paracuru Beach, em Paracuru/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 63.368.278/0001-36, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Jose da Silva Costa, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 01/04/2020, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do Decreto Estadual nº 32.920, de 13.02.2019 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e a Câmara Municipal de Paracuru/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.

***Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas***

***I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:***

a) Solicitar a cessão de servidores da Câmara Municipal de Paracuru, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

***II – Da Câmara Municipal de Paracuru- CE/ Segundo Convenente:***

a) Manter à disposição do Poder Judiciário servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;

b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

***Parágrafo Único*** – A jornada de trabalho dos servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico da Câmara Municipal.

***Cláusula Quarta – Da Vigência***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenientes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

***Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros***

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

***Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio***

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

***Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais***

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

***Cláusula Oitava – Do Foro***

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
*Maria Nailde Pinheiro Nogueira*

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

\_\_\_\_\_  
*Felipe de Albuquerque Mourão*

**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

\_\_\_\_\_  
*Jose da Silva Costa*

**Jose da Silva Costa**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURUCE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_